

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 439/2025
AUTORIA: VEREADORA THABATTA PIMENTA
RELATOR: VEREADOR TÁRCIO DE EUDIANE

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 439/25
Folhas: 19 FL

Ementa: Institui o 'Junho Verde' no Calendário Oficial do Município de Natal, dedicado à conscientização sobre a escoliose.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 439/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que institui o "Junho Verde" no Calendário Oficial do Município de Natal, dedicado à conscientização sobre a escoliose. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se manifestou favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, enquanto a Comissão de Finanças examinou a proposição sob o aspecto orçamentário, não havendo apontamentos restritivos. O presente Projeto atende aos requisitos formais de tramitação e encontra-se devidamente instruído para apreciação meritória por este colegiado.

Compete agora à Comissão de Educação proceder à análise do mérito educacional, formativo e social da proposta, avaliando sua pertinência temática e relevância para a política educacional municipal, conforme o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Natal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. A matéria será examinada quanto à sua contribuição para a formação integral dos estudantes da rede municipal e sua compatibilidade com as diretrizes educacionais e de promoção da saúde no ambiente escolar.

É o relatório.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 19 / 11 / 2025

I – ANÁLISE

A proposição insere-se na esfera de competência legislativa do Município, conforme previsão do art. 30 da Constituição Federal, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, autoriza que projetos dessa natureza sejam

apresentados por qualquer vereador, uma vez que o tema não se encontra entre aqueles de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

No campo do mérito, a instituição do Junho Verde revela-se de expressiva relevância educacional, considerando que a escoliose atinge principalmente crianças e adolescentes em idade escolar, o que torna essencial a adoção de ações de prevenção, conscientização e informação nas unidades de ensino. A iniciativa fortalece a formação integral do estudante, ao promover conhecimento sobre postura, autocuidado, prevenção e identificação precoce de problemas de coluna. Também se harmoniza com a diretriz constitucional prevista no art. 227 da Constituição Federal, que garante prioridade absoluta à proteção e ao desenvolvimento de crianças e jovens.

A criação de um mês de conscientização não acarreta aumento significativo de despesa pública e favorece a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, potencializando atividades pedagógicas, formativas e informacionais. Dessa forma, o projeto reafirma o papel da educação como instrumento de promoção da cidadania e da saúde, fortalecendo práticas interdisciplinares no ambiente escolar.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final atestou a conformidade jurídica e técnica do projeto, que se apresenta de acordo com as normas de clareza, concisão e boa técnica legislativa. Do ponto de vista regimental, há plena aderência da matéria às competências atribuídas a esta Comissão de Educação, notadamente por envolver políticas públicas educacionais e ações formativas voltadas à saúde preventiva.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, e considerando a relevância educacional, social e preventiva da iniciativa, bem como sua compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Natal e com o Regimento Interno desta Casa, este Relator manifesta seu **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 439/2025.

Natal, 19 de novembro de 2025.



TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador de Natal - União Brasil